

a fisco seu, mande-se executar cobrando-se pelos meios e dentro dos prazos que fulgar mais convenientemente.

Parágrafo Único. No caso de serviço de cadastramento dos parcelos ser feito pela Prefeitura, esta cobrará mais 10% sobre o valor de pendido, a título de Administração.

Artigo 11º As dívidas provenientes das obrigações deste decreto-lei serão cobradas com 10% de multa, quando não forem pagas nos prazos convenienciados e com 20%, quando exigidas judicialmente.

Artigo 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jacaricinho, em de de 1941

1a) João Aquino
Prefeito Municipal

Decreto-Lei Nº. 15

Orçamento para o exercício de 1942.

Decreto Lei Nº. 16

Quero ao orçamento do exercício de 1942

Decreto-Lei Nº. 17

O Prefeito Municipal de Jacaricinho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, do decreto-lei federal nº. 1202, de 8 de abril de 1939.

Considerando que o decreto-lei federal nº. 3200 de 19 de abril de 1941 sobre a organização e proteção da família, determina no artigo 4º, que os Estados